

A TEORIA DA LITERATURA COMO TEORIA DA MODERNIDADE EM *LIMITES DA VOZ*, DE LUIZ COSTA LIMA

COSTA LIMA, Luiz. **Limites da Voz (Montaigne, Schlegel, Kafka)**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2005.

*Por Pedro Ramos Dolabela Chagas **

Acaba de ser relançado pela editora Topbooks, doze anos após a sua primeira publicação, o livro **Limites da Voz (Montaigne, Schlegel, Kafka)**, de Luiz Costa Lima. Que os três autores do subtítulo não façam pensar que se trata de uma obra de comentador: como o próprio Costa Lima faz questão de alertar (numa passagem selecionada pelo editor para figurar na contracapa da nova edição), **Limites da Voz** foge ao trabalho especializado do comentário. O que nele de fato se tem é uma teoria da Modernidade, ou melhor, uma teoria da Literatura como teoria da Modernidade, cujo componente polêmico reside tanto na politização que imprime à compreensão histórica da literatura como fato social, quanto na sugestão de que uma certa mudança na conceitualização da literatura e na crítica literária se faz atualmente necessária. A discussão, portanto, não se encerra em Kafka, mas sim num tempo presente que ademais projeta um horizonte futuro; dedicar-nos-emos aqui a expor o lugar polêmico que a historicização costalimiana do conceito moderno de literatura pretende ocupar nos Estudos Literários.

* Professor de Literatura nas Faculdades Dr. Pedro Leopoldo (MG), e doutorando em Literatura Comparada (UERJ), e em Filosofia (UFMG). Contato: pedrodolabela@terra.com.br.

Historicização que aponta a insuficiência do estatuto ordinariamente conferido àquele conceito, e a vontade de revisá-lo. Note-se bem que falamos de “insuficiência do estatuto”, pois, com o passar do tempo, o que saturou a fertilidade do conceito foi a prática analítica que sobre ele se assentou, e que tão menos autoquestionadora se mostrou quanto mais institucionalizada se tornou. O movimento historiográfico que **Limites da Voz** pretende fazer envolve: revolver as fundações do que corriqueiramente se entende por literatura, para apontar 1) os motivos que fizeram com que a institucionalização da crítica literária afinal a tornasse alheia à própria idéia de criticidade, e 2) a fragilidade que a prática da criticidade assume com a difusão da experiência estética como pura estetização – termo oposto à criticidade – na sociedade da imagem (e do marketing) contemporânea, onde se percebe a dissolução do lugar tradicional da literatura, e da sua importância social. Como estas questões são interligadas numa relação de causalidade, tem-se no livro o mapeamento – nos moldes da “longa duração” das epistemes, como propôs Foucault – dos condicionantes epistemológicos que acarretaram, ao mesmo tempo em que legitimaram, a cisão entre *socius* e literatura.

Nas próximas páginas, apresentaremos o percurso traçado em **Limites da Voz**. De Montaigne a Kant, de Kant a Schlegel, e chegando a Kafka, seguindo as análises de Costa Lima exporemos as conseqüências epistemológicas que a ascensão da subjetividade individual como termo de referência para a produção de conhecimento trouxe para a literatura, balizadas pelas vicissitudes que terá a criticidade ao longo daquele processo. Esperamos que este esforço de glosa escape à redundância, e aja como um estímulo à leitura do livro.

De Montaigne a Kant: o Surgimento da Literatura

O advento – a descoberta?, a invenção? – da subjetividade no pensamento ocidental é o eixo que define a Modernidade epistemológica. Após séculos de vigência da Verdade teologicamente

orientada, é no Renascimento que – não repentinamente – se delineia a imanência do sujeito individual como produtor de conhecimento, trazendo como conseqüência a relativização da autoridade da tradição (o legado clássico greco-romano), e com ela a necessidade de se definir novos parâmetros gnoseológicos que, em substituição ao princípio de autoridade, prometessem a estabilidade indispensável à produção de conhecimento. Ao passo que a tarefa da ciência será bem pavimentada a partir do trabalho de um Descartes, por exemplo, em relação a todos os demais campos alcançados pela razão, a falta da estabilidade de parâmetros, de um “Deus” ordenador, se fará sentir. Privada da segurança com que a ciência se lançará para consolidar-se como o paradigma epistemológico dominante na Modernidade, a razão humana (antecipando a distinção kantiana entre razão e entendimento, este último atinente à lógica e à ciência) encontra no pensamento de Montaigne, e não em Descartes, um índice claro dos impasses que definirão a sua afirmação.

Na falta de um solo concreto, a razão se orientará em função daquilo que Costa Lima chamará de Lei, que é a própria “ordem possibilitadora do conhecimento”. A Lei é o quadro que orienta e define a maneira como os problemas humanos serão pensados, postulando-se que a nossa capacidade de reflexão, aparentemente ilimitada, é na verdade circunscrita a possibilidades gnoseológicas sócio-historicamente condicionadas, que determinam os limites do pensável. Cabe observar, porém, que a Lei jamais será “dura” como a lei científica. Não-escrita, permanentemente mutante, ela é um fato histórico e social, pois o trabalho da razão é determinado pela axiomática do conhecimento contemporâneo (inscrita no horizonte da cultura, do poder e da ciência). Tal axiomática é sempre instável e dificilmente perceptível, pois circunscreve “naturalmente” o pensamento, moldando-o a si. Dentro dela, a Lei é o poder “em ação”. Na visão de Costa Lima, se, no momento em que o primado da subjetividade se insinua, Montaigne procura um não-eu a direcionar o trabalho do eu, será a **Crítica da Razão Pura** de Kant que, séculos

mais tarde, dará uma resposta sólida aos problemas abertos pelo caráter subjetivo da produção (objetiva) de conhecimento. Na ambiência específica da Lei – e portanto fora da seara lógico-científica –, há algo mais, porém, que interessa neste lapso que transcorre entre um filósofo e o outro. A Lei é um referencial silencioso – mas que determina o pensamento e a fala –, relativamente vago –, mas que tem poder de determinação. Silenciosa e vaga, a Lei é escorregadia, o que vale a pergunta: definidora do conhecimento, como poderia ela mesma ser conhecida? Invocando a presença de Montaigne, cujos escritos estão a meio caminho entre a filosofia e a literatura, a resposta de Costa Lima é: através da literatura, que no século XVI se consolidava como modalidade autônoma de discurso, e que na passagem do Iluminismo para o Romantismo encontraria um terreno amadurecido para a sua teorização. Vejamos o que compreende exatamente esta conceitualização da literatura sob a referência à Lei, que permite localizar a sua origem na Modernidade (a partir da inauguração do paradigma da subjetividade), e que teve nos **Ensaies** de Montaigne uma das suas mais fortes expressões iniciais.

Entre o eu e a realidade por ele experienciada, forma-se um lapso apenas parcialmente organizado pela Lei, uma vez que não há como se produzir um lastro objetivo da experiência humana (não há como traduzi-la num dado unanimemente compartilhável). A ciência alcançará uma comunicabilidade universal ao inventar para si uma linguagem artificial, o que não se aplica às demais experiências possíveis. Em **Limites da Voz**, a literatura é definida como a forma textual que por excelência permite um acesso à Lei, pois se produz como diferente em relação a ela (ao contrário da Filosofia, a literatura não tem a pretensão de *ser* ou de *teorizar* a Lei), mas ao mesmo tempo como semelhante, por estar intimamente ligada ao Real (seu território de vigência). Ligada ao Real, ela projeta uma organização do mundo, (o mundo-enquanto-ficcionalizado associado à noção de verossimilhança), a preservar uma semelhança com o pensamento-padrão, mas que ao

mesmo tempo dele difere, pois não lhe obedece totalmente. Diferente e semelhante à Lei, a literatura permite que o leitor a perspectivize. A partir da diferença em relação ao usual, ele percebe a conformação habitual da axiomática, ou seja, a Lei em sua manifestação corriqueira. A literatura é definida como uma produção que *faz ver* aquilo que permanece obscurecido na vida cotidiana: a Lei e a sua presença na organização social, e na autoconstituição do indivíduo. Destarte definida, a literatura é *per se* um produto da racionalidade subjetiva moderna.

De Kant a Schlegel: Nascimento e Dissolução da Criticidade

Em **Limites da Voz**, afirma-se que a Lei só adquire estabilidade mediante um ato de força que decide o que ela deve ser. Tal decisão traz a marca das instâncias sociais de poder, que se manifestam no ato mesmo do controle: eis aí o “controle do imaginário”, tese desenvolvida pelo autor desde o lançamento do livro homônimo em 1984. Costa Lima (2005, p. 33) chama a atenção para a diferença entre controle e censura: “A censura é pontual, sujeita ao cálculo da conveniência política, o controle é paradigmático, i.e., adapta-se ao próprio contorno da teoria moderna do conhecimento”. A censura é o gesto autodeclarado de proibição, enquanto o controle está incorporado à Lei, e é tão silencioso quanto ela. Lei e controle se distinguem apenas através do seu rearranjo constante, pelo qual o controle incide sobre a Lei, e lhe confere a sua feição sócio-histórica dominante ou majoritária. Uma pergunta que se coloca em **Limites da Voz** é: em contraposição à Modernidade “clássica” (do Renascimento ao século XVIII), teria o controle do imaginário sobrevivido numa era em que a subjetividade ganhara autonomia plena? Em Kant, o sujeito cognitivo alcança a sua maioria epistemológica; a partir do Romantismo, a literatura será entendida como território de reinado do eu. Seria então de supor que, livre e plenamente legitimada, a subjetividade não reconhecesse quaisquer barreiras que se lhe impusessem “de fora”, quaisquer coações do poder. Mas não é isso o que pensa Costa Lima.

Tentaremos resumir o rendimento que Costa Lima extrai das análises de Kant e Schlegel, centrais para o entendimento do papel que, paradoxalmente, a partir do século XIX terá a crítica literária na manutenção do controle. Para tanto, há que se entender o – mais uma vez paradoxal – naufrágio da crítica na utilização de parâmetros que sufocam a própria criticidade, e que revelam a sua influência máxima na incompreensão e no obscurecimento do estatuto do ficcional.

Segundo Costa Lima, na **Crítica da Faculdade do Juízo** de Kant, do juízo reflexivo (próprio à experiência estética) cabem duas leituras. A primeira delas prevê a sua submissão ora ao entendimento (racionalidade científica) através da experiência do belo, ora à razão (a moral, a ética, a imaginação...) através da experiência do sublime. Esta leitura seria fiel à proposta arquitetônica de Kant, que veria no juízo reflexivo a possibilidade de intermediar as esferas da razão e do entendimento, cujos territórios de abrangência haviam sido radicalmente separados pela **Primeira e Segunda Críticas**. Cético em relação à sustentabilidade dessa interpretação, Costa Lima confia mais numa segunda leitura, que segundo ele revela melhor as conseqüências de longo alcance da estética kantiana. Ela parte de uma tese de Olivier Chédin, segundo a qual o juízo reflexivo, e com ele o célebre “desinteresse”, estariam ligados a um esquematismo infra-sensível, organizador de toda experiência possível. Não nos interessa aqui examinarmos detidamente essa tese, mas apenas a conseqüência que dela advém: se o estético está ligado a uma organização prévia da experiência, é natural que ele deva ser desinteressado, pois todo interesse de imediato o lançaria nalguma pragmática que, em si, já seria não-estética. Ao estético caberia o instante de pura intensidade, de perfeita imediatez, alheia ao entendimento e à razão. Assim tão pura, ela precede a própria possibilidade de comunicação – pura intensidade, o estético seria, por definição, mudo, ou seja, impossível de ser comunicado, pois a fala se daria num regime já não-estético. Eis o limite da voz kantiano: muda por definição, a experiência estética não pode ser criticada, i.e., não pode ser trazida da esfera individual para o campo

social. Semelhante concepção é impeditiva do estabelecimento da crítica literária como atividade legítima: na filosofia que melhor soube tratar a questão da subjetividade, a arte é uma experiência exclusivamente subjetiva. No vocabulário de Costa Lima, este tratamento do artístico corresponde à sua *estetização*, ou seja, à sua retirada da arena pública – território da criticidade –, com a sua reclusão no indivíduo. Este seria o legado de fato da filosofia de Kant para o grosso da reflexão posterior sobre a literatura, um legado ainda atuante.

Bem diferente será o caminho de Schlegel. Com ele, pela primeira vez a crítica literária pode ser pensada, pois pela primeira vez o texto literário é tratado como um objeto *sui generis*, ou seja, dotado de características próprias. Schlegel vislumbra a especificidade do ficcional: próprio dele é relacionar-se com a Lei estabelecendo para tanto as suas próprias leis, exclusivas a cada obra. O reconhecimento da unicidade da obra individual fará com que Schlegel se coloque a questão crucial: como é possível falar, de forma não-arbitrária, sobre um objeto que rejeita submeter-se a qualquer tipo de uniformização? O império da Lei não abrange a ciência porque a ciência pode se prover das suas próprias leis – mas e quanto à literatura? Desprovido da orientação das leis, cabe ao crítico – um eu particularizado – entender o regime próprio a cada obra, buscando nela a maneira – uma hipotética “lei particular” – pela qual ela deveria ser lida. Eis aí o nascimento da crítica literária: produzida por um eu (o crítico), ela procura em cada obra um não-eu específico que permitirá à crítica escapar da arbitrariedade. A tudo isso, subjazem as questões: o que é a literatura, o que é o ficcional?

O sujeito do conhecimento tem na crítica a possibilidade de se relacionar com a Lei de forma a escapar ao jugo da autoridade, pois a encontra focalizada de um modo particular em cada obra analisada. Contudo, a libertação da autoridade cobra o seu preço: uma vez libertos de uma Lei unívoca, os homens o estarão para sempre, o que significa dizer: caberá a eles a tarefa de sempre refletir sobre a sua própria orientação no mundo. A crítica é assim uma atividade

infinita, e por isso mesmo insuportável, pois a expectativa e a vontade medianas – assim reflete Costa Lima em **Mímesis: Desafio ao Pensamento** – antes parecem devotadas ao estabelecimento de um código estável de valores.

Schlegel não será exceção. Após o breve lampejo da via crítica (nos poucos 3 anos de convivência do círculo de Jena), ele se transformará num defensor daquele que será o principal modelo de pragmatização do controle do imaginário a partir do século XIX: a funcionalização da literatura como retrato da História dos Estados-nação. Silenciada a pergunta sobre o que ela é, à literatura é dada uma definição normativa, controladora do ficcional, e assim oposta à criticidade. A idéia da totalidade, já presente nos fragmentos críticos (quando o jovem Schlegel ansiava por uma “nova mitologia” a congruar os homens), será o fio condutor da historiografia literária (a serviço do Estado-nação), da concepção da literatura como retrato da realidade social (futuramente absorvida pelas análises sociológicas), e da crítica imanentista (executada por um eu-crítico que desconsidera a sua influência nos resultados produzidos, e não se incomoda com a privatização a que submete a literatura, transformada numa espécie de ornamento social). Mitologia, Estado-nação, retrato da subjetividade autoral ou da realidade social, ornamento a ser deglutido por um eu-crítico que se sobrepõe ao texto que critica, são todos figuras da totalidade, que substituem a eterna incompletude da crítica pela imposição de definições *a priori* do ficcional. Nesse sentido, tanto a “mudez” kantiana, quanto a “mitologia em devir” schlegeliana antecipam a denúncia que Costa Lima trará ao tempo presente: a de que a crítica literária, em última análise, se estabeleceu de forma alheia à criticidade, dando origem a novas formatações do controle do imaginário. O que não significa, porém, que o “lampejo” schlegeliano não deva ser resgatado. Pelo contrário, **Limites da Voz** traz implícita a idéia de que uma volta às descobertas do jovem Schlegel poderia animar o esforço contemporâneo, postulado por Costa Lima, de revigoreamento da criticidade.

Kafka e a Crise de Paradigmas da Literatura

A concepção institucionalizada da literatura previa que ela, na condição de expressão da subjetividade do autor, estabelecesse com a realidade uma relação passível de ser interpretada justamente através da reconstituição da intencionalidade autoral. No plano da recepção caberia ao leitor *entender* o ficcional como um “retrato do mundo”, realizado a partir de uma continuidade com a realidade conhecida, e que poderia ser interpretado, e explicado, a partir da dupla referência realidade-subjetividade autoral. A facilidade dessa empresa, em si nada óbvia, advinha do controle específico que a literatura recebia no século XIX. Definida como um veículo para a formação do cidadão, a sua interpretação estava *a priori* submetida à ação das racionalidades que, representando as instituições preocupadas com a estabilização geopolítica da Europa pós-napoleônica, orientavam a axiomática do conhecimento.

Sabemos que o controle é uma estabilização forçada da Lei, que com ele adquire uma concretude apenas artificial, pois é abafada a criticidade, o que leva o literário a colocar em circulação nada além do já-sabido (a própria Lei controlada). A intuição ou percepção da indeterminabilidade da Lei por alguma subjetividade proveria o ensejo para que nela se desse a explosão da criticidade; entretanto, na ambiência do controle, o leitor perspectiviza uma pseudo-Lei – uma legislação. Eis aí o fundamento da placidez que domina a instituição literária no século XIX, não abalada por vozes destoantes como as de Flaubert e Mallarmé. O que ocorreria, porém, se ao invés de a ficção se colocar como um veículo para a perspectivização da Lei, a própria Lei se revelasse uma ficção? Poderia a literatura, conforme institucionalmente definida, preservar assim a sua função social? A partir de Kafka, essa é a questão levantada em **Limites da Voz**.

A tese de Costa Lima é a de que a obra de Kafka funciona como um “correlato objetivo” da realidade sua contemporânea, para a qual, se a Lei é uma ficção, é porque o acesso a ela está vedado ao cidadão comum. Numa inversão radical das expectativas-padrão do

século XIX, ao invés de a literatura oferecer ao leitor uma estabilização de Lei, tem-se em Kafka a total impossibilidade de se conhecê-la. Tudo funciona numa lógica compreensível para todos, menos para o leitor, e para as personagens cujos percalços ele está condenado a acompanhar. A realidade é organizada sob uma racionalidade – uma Lei – incognoscível. Daí, duas conseqüências imediatas se impõem. Em primeiro lugar: diante de uma tal insubstancialidade da Lei, como poderia o leitor interpretar o texto? Pois, se não há um sentido passível de ser estabilizado através da interpretação (por exemplo, do resgate da intenção autoral ou de um “retrato” da realidade), como Kafka poderia ser lido? Além disso: não estaria aí a própria subjetividade como produtora de conhecimento sendo colocada em cheque? (Se a razão kantianamente definida não mais consegue projetar para si a capacidade de formular uma Lei que oriente o seu estar-no-mundo, o que lhe resta fazer, então?)

O primeiro problema nos coloca às voltas com a crítica literária. Compreende-se porque, em tempos recentes, parte dela se dedicará a demonstrar a total inutilidade da interpretação, acusando a sua necessária filiação a um sujeito-leitor e a uma estabilização forçada da semântica textual. A segunda tem conseqüências bem mais abrangentes, pois deixa entrever inclusive a possibilidade de extinção do controle: se não há mais uma Lei a se moldar, onde poderia o controle incidir? Mais do que isso, porém: se não há mais a possibilidade de perspectivização da Lei, poderá a literatura subsistir em sua função social consagrada?

O excesso de pontos de interrogação não deve surpreender. Não é com conclusões que **Limites da Voz** se encerra, mas sim com indagações. Como teoria da Modernidade, o livro é uma teoria do poder; como teoria da literatura, é uma teoria da perspectivização do poder através da experiência estética. O livro se encerra com uma crítica à sociedade da imagem, na qual o poder se impõe com uma imediatez inaudita. Tão imediata e onipresente é a afirmação social do poder através da mídia, que a literatura, cuja repercussão social é infinitamente menor em relação à que tinha no

século XIX, não precisa ser tanto objeto do controle (o que fora necessário enquanto a circulação social da informação e do pensamento se dera através da forma-texto, incomparavelmente mais sujeita às idiosincrasias da interpretação individual do que a imagem midiática, e conseqüentemente mais apta a proporcionar uma recepção questionadora). O controle não desapareceu, ele apenas diminuiu seu interesse pela instituição “Literatura”. Afinal, que preocupação poderia despertar uma arte restrita à recepção privada? (E tal não o seria a chamada “alta cultura”, mantenedora do “desinteresse” kantiano?) Que incômodo poderia trazer uma literatura problematizadora, quando o grosso do conhecimento é filtrado via televisão? No império da massificação midiática, em que a voz do poder alcança uma disseminação e promove uma homogeneização inéditas da axiomática do pensamento, a subjetividade parece a Costa Lima ter perdido de fato, e não apenas teoricamente, qualquer poder que outrora se lhe pôde outorgar.

O leitor de Costa Lima saberá que esse pessimismo quanto ao lugar social da literatura, marcadamente político, não se converterá em resignação. O trabalho de teorização do ficcional e de renovação dos paradigmas da crítica literária continuarão, com grande vigor, em seus escritos subseqüentes a **Limites da Voz**. Em seus grandes movimentos, o trabalho teórico de Luiz Costa Lima é mesmo um esforço de reformulação dos paradigmas que determinam a vida da instituição literária. Que esse trabalho seja de cunho historiográfico, mas que seja também motivado pela atualidade, e nela se projete, é um indício possível da sua necessidade.